

NCE/21/2100282 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Maria dos Anjos Dixe

Ana Paula Macedo
Carol Hall

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Bragança

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde De Bragança

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente Legal

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

B-learning.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Apresentam deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos, Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O regulamento de creditação de formação e experiência profissional existe e é adequado

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem em parte. Não estão contempladas todas as condições inscritas no artigo 17 do decreto-lei 74/2006 e do decreto lei 65/2018 nomeadamente a alínea b, c e d.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais/competências do Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica à pessoa em situação crítica dão resposta ao previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril) e também no regulamento de competências do Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica à pessoa em situação crítica.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos, suficientemente desenvolvidos, com alcance para todas as áreas-chave do cuidar pessoa em situação crítica

3.4.2. Pontos fortes

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos, suficientemente desenvolvidos, com alcance para todas as áreas-chave do cuidar pessoa em situação crítica. Elevada pertinência na oferta formativa, considerando a emergente situação de saúde.

3.4.3. Pontos fracos

Nada a mencionar

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como a estrutura curricular, e cumpre os requisitos legais. A estrutura curricular está organizada em 3 semestres com 30 ECTS cada um. A área fundamental do CE é unicamente Enfermagem apresentando 90 ECTS; no entanto, considerando as opções do 2º e 3º semestre, que perfazem 45 ECTS, estas deveriam ter sido apresentadas, tal como é explicitado no ponto 4.3.3 e nas fichas das Unidades Curriculares.

No 1º semestre constam as UC que conferem as competências comuns do enfermeiro especialista, assim como algumas UC que conferem competências específicas dos enfermeiros especialistas.

No 2º semestre se o estudante optar por dissertação I ou trabalho projeto I não cumpre o recomendado pelo Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na área de Especialização de Enfermagem à Pessoa em Situação crítica, preconizado pela OE (regulamento n.º 429/2018), e desse modo não poderá obter o título de especialista na área.

As metodologias de ensino-aprendizagem descritas evidenciam-se adequadas e pensadas em função do tipo de objetivos de aprendizagem pretendidos e da natureza dos conteúdos a lecionar, no entanto, nada é salientado em nenhuma UC relativamente ao tipo de ensino em B-learning.

Nas unidades curriculares, onde leciona mais do que um docente, são referidas o número de horas de contacto de cada um, mas não a sua tipologia.

No que diz respeito à supervisão de estudantes durante a sua prática clínica, a forma de atribuição

das horas aos docentes não é clara.

Apenas 4 docentes são da área associado ao elevado número de estudantes admitidos por ano poderá ser um desafio ao acompanhamento deste numero de estudantes.

A bibliografia recomendada em cada UC é apropriada e recente, no entanto, nalgumas UC as referências bibliográficas não apresentam toda a informação. Nas bibliografias das unidades curriculares (com exceção de uma docente) não são incluídas publicações dos docentes. Em algumas unidades curriculares são referidas apenas as referências aos regulamentos e diretivas nacionais. Na unidade curricular de Trabalho de Projeto II, no conteúdo 7, é referido - discussão do trabalho de projeto-investigação ação em contexto de competências específicas e ou autónomas do especialista em enfermagem médico-cirúrgica. No entanto, os estudantes que optarem por esta opção não poderão candidatar-se à obtenção do referido título profissional, mas sim ao grau académico - mestre.

4.11.2. Pontos fortes

Em virtude de as unidades terem poucas horas de contacto a atribuição da DSD apenas a um docente favorece a harmonização dos conteúdos.

4.11.3. Pontos fracos

Não há referência à forma de atribuição de horas aos docentes para a supervisão de estudantes em ensino clínico assim como, ausência de referência à metodologia B-learning ao logo do texto, com exceção das Unidades curriculares Epistemologia da Enfermagem e gestão

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A Coordenadora do CE é uma professora em tempo integral, doutora e especialista em Enfermagem. Detém o título profissional de especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica. A referida coordenadora detém e apresenta publicações na área do ciclo de estudos proposto. Podemos concluir que cumpre o disposto no decreto-Lei 65/2018.

Da análise dos dados apresentados pela IES no ponto 5.3 conclui-se:

A equipa docente tem 5 professores em tempo integral: 5 ETI.

A totalidade dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos. Academicamente qualificado 5 ETI (100%) Doutores. Destes, 2 ETI (40%) são doutores na área fundamental do CE e 3 ETI (60%) possuem o Título de Especialista; no total perfaz os 50% de doutores e especialistas, conforme exigido.

4 ETI (80%) são especialistas em Enfermagem médico-cirúrgica e 1 (20%) é especialista em enfermagem de saúde comunitária

Na globalidade apresentam suficiente produção científica na ACE e integram Conselhos Editoriais, Corpo de revisores de revistas nacionais e internacionais, coordenação e membros de projetos nacionais e internacionais financiados e colaboração com outras instituições de Ensino Superior, de Saúde e com a comunidade.

De salientar, no entanto, o número reduzido de docentes, com especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica afeto ao curso. A IES, em cede de pronuncia, refere a abertura de concursos.

A distribuição de serviço letivo e a carga horária evidencia-se relativamente equilibrada. A instituição possui procedimentos para avaliação do desempenho, os docentes em regime de tempo integral da IES estão sujeitos ao regime de avaliação do desempenho, conforme Regulamento n.º14/2011, de 10 de Janeiro de 2011

5.7.2. Pontos fortes

Estabilidade do corpo docente.

5.7.3. Pontos fracos

Alguns docentes não apresentam publicação científica e nem estão incluídos em Projectos de investigação na área do Ciclo de estudos.

Embora cumprindo os requisitos legais, o número total de pessoal docente é pequeno, devendo ser assegurado que isto não compromete a qualidade assim como o apoio aos estudantes durante os Ensinos clínico.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Constata-se adequação em número e qualificação do pessoal não-docente de apoio ao ciclo de estudos

A avaliação de desempenho do pessoal não docente é efetuada através do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de

Desempenho na Administração Pública).

São descritas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

6.4.2. Pontos fortes

nada a referir

6.4.3. Pontos fracos

nada a referir

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A IES demonstra reunir as melhores condições para o funcionamento do ciclo de estudos.

Designadamente, dispõe de biblioteca, vários laboratórios incluindo laboratório de prática simulada, salas de estudo, informática e salas de aula. Os laboratórios dispõem de equipamentos e materiais indispensáveis para as práticas laboratoriais do ciclo de estudo agora proposto.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a referir

7.3.3. Pontos fracos

nada a referir

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Todos os docentes estão inscritos em unidades de investigação, sendo que a IES possui uma unidade de investigação na área (não avaliada pela FCT) onde está inscrito um docente, e tem mais dois docentes inscritos em unidade de investigação em que a IES possui um polo (avaliada como muito bom na FCT). Dois docentes estão integrados em outras unidades de investigação, sem ligação à IES, um dos docentes está inscrito numa unidade de investigação de Angola e outro numa unidade avaliada pela FCT como muito bom (CINTESIS).

Todos os docentes apresentam publicações científicas em revistas com revisores por pares e alguns indexadas à Scopus, sendo que nem todas são na área do ciclo de estudos.

Demonstram a existência de projetos de investigação, de âmbito nacional e internacional sendo que vários não estão ligados à área da formação do ciclo de estudos, dos vários apontados os que parecem estar ligados ao ciclo de estudos são: Protocolo de IC&DT com o Grupo de Investigación en Gerontología Universidad de A Coruña; Avaliação do estado nutricional e sua influência nas complicações e recuperação funcional após AVC. Universidade de Extremadura e Programas Integrados IC&DT | Projetos Estruturados I&D&I, Portugal 2020. Domínio Prioritário Ciências da Vida e Saúde com Principal Área de Atuação na Saúde e bem-estar.

Apresentam algumas parcerias com outras IES nacionais e internacionais no âmbito de outras formações.

8.5.2. Pontos fortes

Relação da Escola com outras instituições de saúde no âmbito de outras formações.

8.5.3. Pontos fracos

Baixa produção científica na área de conhecimento deste mestrado.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área

(ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Neste tipo de ciclo de estudos a empregabilidade é garantida, pois os estudantes são, regra geral, profissionais de enfermagem, já com emprego na área. Estes profissionais com a conclusão do mestrado passam a reunir condições para a progressão na carreira e obter grau de especialista pela OE.

Quanto à capacidade de atrair estudantes a IES, e no que diz respeito ao Mestrado de Enfermagem em Enfermagem de Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, esta oferta formativa da Escola Superior de Saúde do IPB, entre 2015 e 2021, teve 25 estudantes inscritos anualmente, ou seja, a totalidade das vagas disponíveis, ficando muitos candidatos por admitir, indicador de que a procura ultrapassa a oferta.

São apresentadas parcerias estabelecidas com outras instituições de ensino superior para lecionar ciclos de estudos em funcionamento.

9.4.2. Pontos fortes

Relação da Escola com outras instituições de saúde no âmbito da realização de outros ciclos de estudo.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a referir

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A IES faz comparação com mestrados em funcionamento em outras instituições nacionais e europeias, particularmente no Reino Unido e Espanha

Comparam a duração em ECTS, não há referência a objetivos ou competências de ciclos de estudo idênticos.

Apontam que os planos de estudo identificados têm uma estrutura com componente teórica, de estágio em diversos contextos e de elaboração de trabalho final ou dissertação não diferindo substancialmente do curso proposto. No entanto, os cursos no Reino Unido são difíceis de comparar, uma vez que normalmente não existe uma componente clínica integrada e, por isso, tem uma maior carga letiva teórica.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a referir

10.3.3. Pontos fracos

Nada a referir

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A IES apresenta

- Protocolos de cooperação com 14 instituições de saúde;
- critérios de seleção e avaliação dos orientadores cooperantes, com critérios de garantia da qualidade;
- nomeiam um professor para cada local de estágio

Os 50 orientadores cooperantes, todos apresentam a sua área de especialização e/ou mestrado em enfermagem médico-cirúrgica.

Não é referido como é realizada a supervisão dos estudantes por parte do docente da Escola.

11.5.2. Pontos fortes

O Mestrado em proposta, enquadra-se no projeto educativo, científico e cultural da escola. O corpo docente tem vínculo estável à instituição, é experiente na área de formação do curso, com produção e divulgação de conhecimento científico na área do Mestrado e com experiência comprovada na orientação científica nesta área. A Coordenadora proposta cumpre integralmente todos os requisitos e tem, tal como o restante corpo docente especializado, uma envolvimento forte no âmbito da Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, em instituições formadoras, em organizações profissionais e de investigação, nacionais e internacionais. Um outro ponto a realçar é a existência de protocolos na área assim como cooperantes em número e qualificação suficiente para acompanharem os estudantes.

11.5.3. Pontos fracos

Ausência de explicitação de como decorre a supervisão dos estudantes em EC por parte da IES.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Não sendo uma sugestão da CAE, a IES propõe a alteração da denominação do Curso referindo que onde consta “Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Crítica” deverá constar “Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica”, tal como é referido ao longo de todo o processo de apresentação e fundamentação do novo ciclo de estudos. Tal solicitação deve-se ao facto de se pretender estar em coerência com o parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros e com a posterior certificação e reconhecimento de competências para atribuição do título de enfermeiro especialista na referida área.

Esta alteração proposta pela IES em nada altera o plano nem o perfil do diplomado.

Ao analisar o solicitado pela IES a CAE não se opõe à Mudança da Designação do mestrado

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as

debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como a estrutura curricular, e cumpre os requisitos legais. A IES na pronuncia sugere a mudança do nome do ciclo de estudos (onde consta Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Crítica deverá constar Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica). A CAE não se opõe à mudança do mesmo. A estrutura curricular está organizada em 3 semestres com 30 ECTS cada um. A área fundamental do CE é unicamente Enfermagem apresentando 90 ECTS; no entanto, considerando as opções do 2º e 3º semestre, que perfazem 45 ECTS, estas deveriam ter sido apresentadas, tal como é explicitado no ponto 4.3.3 e nas fichas das Unidades Curriculares. Deve ser corrigido .A IES refere na pronuncia que irá corrigir esta situação As metodologias de ensino-aprendizagem descritas evidenciam-se adequadas e pensadas em função do tipo de objetivos de aprendizagem pretendidos e da natureza dos conteúdos a lecionar, no entanto, nada é salientado em nenhuma UC relativamente ao tipo de ensino em B-learning. A IES refere na pronuncia que irá corrigir nos PUCs esta situação

Nas unidades curriculares, onde leciona mais do que um docente, são referidas o número de horas de contacto de cada um, mas não a sua tipologia.

No que diz respeito à supervisão de estudantes durante a sua prática clínica a forma de atribuição das horas aos docentes não é clara.

A proposta apresentada pela equipa do Mestrado, permite assunção de Enfermagem Médico-Cirúrgica à Pessoa em Situação Crítica. Há uma experiência anterior de 6 anos que é determinante na maturação da equipa no âmbito da investigação e mentoria científica. Esta formação especializada justifica-se pela necessidade de: - melhoria contínua da qualidade dos cuidados especializados prestados e da formação dos recursos humanos que os prestam; - promover lideranças fortes e motivadoras, ajustadas aos desafios das organizações, - abordagem às novas problemáticas da saúde e das mudanças sociais-demográficas que caracterizam o início do século XXI. No entanto, verifica-se o reduzido número de projetos de investigação, nacionais e internacionais, financiados, na área da Enfermagem Médico-cirúrgica à pessoa em situação crítica, envolvendo a equipa pedagógica do mestrado; e também o reduzido número de estruturas de apoio para o desenvolvimento da investigação e para a tradução de artigos para publicação em revistas internacionais. Devem aumentar a equipa pedagógica com especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica e doutorados/especialistas em enfermagem. Na pronuncia foi referido a abertura de concursos para colmatar essa situação.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

6

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>